



INTERESSADO	
ASSUNTO	PROTOCOLO 822211/2019
<b>PARECER Nº 06/2021</b>	

Prezada Sra. Arquiteta e Urbanista,

A partir do despacho apresentado pela Sra. em 24/11/2020, viemos analisar a exposição dos fatos apresentados:

- **Da anulação das anuidades devidas**, a legislação que estabelece aos CAUs/UF as cobranças de pagamento de anuidades é a Resolução no. 193, de 24/09/2020, normativa orientada pelo ente maior CAU/BR, não havendo liberdade aos CAUs/UF estabelecer procedimentos individualizados. Não podemos, dessa forma, anular juros, multas e anuidades devidas. Orientamos que a profissional acesse o Siccau e faça adesão ao Refis ainda vigente, onde poderá ser esclarecida as formas e parcelamentos possíveis.
- **Da solicitação de suspensão do registro profissional**, é de responsabilidade de todo(a) arquiteto(a) e urbanista com registro ativo no CAU, nos casos do não exercício da profissão, proceder a interrupção, suspensão ou cancelamento do registro, via Siccau. Dessa forma orientamos a Sra Arquiteta e Urbanista, caso não esteja exercendo a profissão, solicitar suspensão, interrupção ou cancelamento do registro o quanto antes. Tal feito, não tira a responsabilidade dos débitos já imputados anteriormente.

**A Coordenadora de COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi, Heloisa Diniz de Rezende, após análise do assunto em epígrafe:**

**DELIBEROU:**

Indeferida a solicitação de anulação das dívidas devidas referidas a anuidades, multas e juros.

Orienta a adesão ao Refis e que proceda, via Siccau, a suspensão, interrupção ou cancelamento do registro, se não estiver exercendo a profissão.

Aracaju, 04 de abril de 2021.

*Considerando a autorização da Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.*

**Mileise Oliveira Santos**  
Secretária da presidência do CAU/SE